

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Modifica o § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 47/2023, que Dispõe sobre o Afastamento Remunerado de Servidoras Estaduais Vítimas de Violência Sexual ou em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e dá Outras Providências.

Art 1º - Fica modificada a redação do § 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 47/2023, que passa a ter com a seguinte redação:

Art. 1º - (...).

§ 2º - Fará jus ao afastamento remunerado de que trata esta Lei a servidora estadual, civil ou militar, a quem seja concedida medida protetiva de urgência, conforme o disposto no inciso III do art. 12, e nos arts. 18 e 19, da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de junho de 2023.


DEP. LARISSA GASPAR

PT

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente emenda de contemplar as servidoras militares com o benefício proposto pelo presente Projeto de Lei, mais precisamente o direito a afastamento remunerado às servidoras estaduais vítimas de violência sexual ou em situação de violência doméstica ou familiar.

Trata-se de deixar expressa a extensão da garantia pleiteada pela presente proposição às servidoras militares, também expostas às situações de vulnerabilidade referidas, e também merecedoras do direito proposto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de junho de 2023.


DEP. LARISSA GASPAR

PT